

PROCESSO Nº 376/2023
FOLHA Nº 01
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Angela Cabrera de Souza
Protocolo
Matricula.: 028

Processo: **376/2023**
Data: **17/03/2023**



Requerente:
GABINETE DO PREFEITO
Assunto:
PROJETO DE LEI
Súmula:
PROJETO DE LEI Nº 007/2023
OFÍCIO Nº 074/2023 - GAB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 326/2023
FOLHA Nº 02
Data: jul

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 17/03/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Angela Cabrera de Souza
Protocolo
Matrícula.: 028



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

03
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Angela Cabrera de Souza
Protocolo
Matrícula.: 028

Ofício nº 074/2023 - GAB

Em 17 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: Projeto de Lei nº 007/2023

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 007/2023, e sua respectiva Mensagem, para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

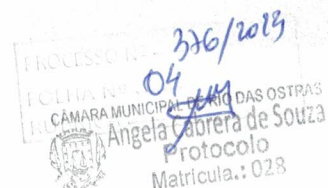
Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO



Ao

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

DD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 007 DE 17 DE MARÇO DE 2023

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Temos a honra de encaminhar para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA FESTA DE SÃO PEDRO COMO GENUÍNA EXPRESSÃO E PATRIMÔNIO IMATERIAL DA CULTURA LOCAL”.

O patrimônio, seja material ou imaterial, é o reflexo da identidade de um povo. Representa tudo o que deve ser preservado, tombado, registrado, revitalizado, ou seja, tudo o que não deve ser esquecido. Ao contrário, procura-se sempre mantê-lo em movimento, vivo e presente.

Entendido Patrimônio Cultural Imaterial como "práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas, junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados, que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

O Patrimônio Imaterial é transmitido de geração em geração e constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo, assim, para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

Por tudo isso, e, considerando tratar-se a Festa de São Pedro comemoração que, historicamente, remonta ao século XIX e que até os dias atuais envolve a comunidade pesqueira da Cidade, é crível reconhece-se principalmente do ponto de vista conceitual, como patrimônio imaterial, enaltecendo e perpetuando inegável tradição local.

Nesse sentido, e considerando que o patrimônio Imaterial é transmitido de geração em geração, é pertinente reconhecer-se a Festa de São Pedro como patrimônio imaterial para preservar inigualável tradição local.

Sendo assim, submetemos a essa Ilustre Casa Legislativa, o referido Projeto de Lei, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, por entender tratar-se de matéria de interesse público.

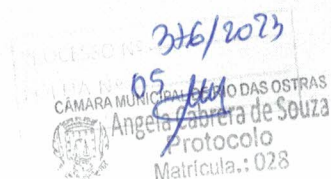
Renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2023.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 007/2023

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA FESTA DE SÃO PEDRO COMO GENUÍNA EXPRESSÃO E PATRIMÔNIO IMATERIAL DA CULTURA LOCAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica reconhecida como patrimônio imaterial e de expressão da cultura local a Festa de São Pedro, no Município de Rio das Ostras.

Parágrafo único. A Festa de São Pedro é realizada anualmente em celebração do padroeiro dos pescadores, na Boca da Barra, localização especial e primitiva da colônia de Pescadores local.

Art. 2º A Festa de São Pedro se traduz em patrimônio imaterial e expressão de cultura local, deve ser mantida por preservação cultural e em memória da colônia dos Pescadores que deu origem ao Município de Rio das Ostras.

Art. 3º A Fundação Rio das Ostras de Cultura é a responsável pela produção e realização da Festa de São Pedro.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio das Ostras, 17 de março de 2023.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras